

CONTRATANTES

LOCADORA: Fortaleza Geradores LTDA – ME
ENDEREÇO: Av. Francisco Sá, nº 7150
BAIRRO: Barra do Ceará
FONE: (85) 3485-4957

CNPJ: 09.187.685/0001-00
CEP: 60.330-878
MUNICÍPIO: Fortaleza **UF:** CE
E-MAIL: atendimento@fortalezageradores.com.br

LOCATÁRIA: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
ENDEREÇO: Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1856
BAIRRO: Pituba
FONE: (71) 9969-3120 (Tércio) / (71) 8833-7589 (Rebeca)

CNPJ: 11.344.038/0001-06
CEP: 41.810-012
MUNICÍPIO: Salvador **UF:** BA
E-MAIL: propostas.ce@ints.org.br

Local de utilização: UPA Caucaia Centro – Rua Tobias Correia, s/n, Centro, Caucaia/CE

CLAUSULAS E CONDIÇÕES**CLAUSULA I – OBJETO DA LOCAÇÃO**

- 1.1 Um(01) Grupo **Gerador 290 kVA**. Equipamento à diesel, carenado e silenciado, com **Quadro de transferência automático (QTA)** e **CABOS**. Aprovado através da proposta de locação 014/2022.
- 1.2 Equipamentos avaliados atualmente em R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).
- .GMG:R\$122.000,00 ; QTA:R\$34.000,00. Conjunto em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA II – PERÍODO

- 2.1 O período (mínimo) da locação será por 01 ano, com início em 22/01/2022.
- 2.2 Modalidade Stand-by, com franquia liberada de até 60 horas de funcionamento/mês sem cobrança adicional.
- 2.3 Caso a locatária utilize o GMG ultrapassando 60h/mês, será acrescido R\$120,00/Hora Excedente.
- 2.4 Caso seja solicitada a devolução dos equipamentos antes do término do prazo mínimo de locação (01 ano), a locatária arcará com o pagamento referente 50% do período restante para complemento do prazo anual.
- 2.5 A não devolução do equipamento após 01 ano acarreta prorrogação automática. Findo o contrato anual, a Locadora poderá apresentar à Locatária valor de locação com reajuste, e esta decidirá pela extensão contratual(aditivo).

CLAUSULA III – PREÇO

- 3.1 Preço mensal: **R\$7.200,00** (Sete mil e duzentos reais).

CLAUSULA IV – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 NF e boleto, com emissão até dia 20, e vencimento no mês subsequente, todo dia 10.

CLAUSULA V – RESPONSABILIDADES GERAIS

- 5.1 FRETE (MOB/DESMOB): Por conta da **locadora**
- 5.2 INSTALAÇÃO QTA: Por conta da **locadora**.
- 5.3 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS: Por conta da **locadora**.
- 5.4 CABOS ELÉTRICOS: Por conta da **locadora**.
- 5.5 COMBUSTÍVEL/ABASTECIMENTOS: Por conta da **locatária**.

CLAUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 6.1 Zelar para o adequado cumprimento do presente contrato, disponibilizando o equipamento em perfeita condição.
- 6.2 Informar a locatária toda e qualquer irregularidade percebida em relação ao uso e posse das máquinas.
- 6.3 Enviar técnico em até 03h após aviso da locatária, para eventual reparo no equipamento locado.
- 6.4 Caso ocorra necessidade de troca do equipamento locado por motivo de falha mecânica/elétrica do mesmo, fazê-lo em até 24h após verificação. Caso o reparo ou troca não ocorra após 24h, será debitado do pagamento mensal locação o período pró-rata por dia de atraso.
- 6.5 Realizar às suas expensas manutenção corretiva nos casos em que o problema no Gerador seja comprovadamente oriundo de vício da própria máquina.

CLAUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1 Designar pessoa com conhecimento técnico para proceder os abastecimentos necessários e fazer as verificações no equipamento, notificando a locadora eventuais anomalias no equipamento.
- 7.2 Disponibilizar local seguro e adequado para colocação dos equipamentos da locadora, sendo responsável por sua guarda e conservação em bom estado. Instalar extintor próximo ao equipamento.
- 7.3 Caso o equipamento, em posse da locatária, venha a ser danificado em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia, a mesma se obriga a arcar com todos os custos necessários para o seu devido conserto, mediante orçamento prévio fornecido pela locadora.
- 7.4 Ocorrendo chamada para realização de manutenção corretiva, em que se verifique que o problema na máquina se deu por negligência, imprudência ou imperícia da locatária, a mesma se obriga a arcar com os custos de deslocamento do técnico, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), acrescidos, se for o caso, de orçamento prévio fornecido pela locadora, conforme cláusula 7.4, para o conserto do equipamento.
- 7.5 Em caso de perda total do equipamento, em posse da locatária, por imprudência, negligência, imperícia ou quaisquer espécies de mau uso, bem como roubo, furto ou qualquer outro motivo não especificado neste contrato, a mesma obriga-se a pagar à locadora o valor descrito cláusula 1.2.
- 7.6 A locatária deverá, sempre que solicitado, informar imediatamente a localização do equipamento à locadora, não podendo transportá-lo para outra localidade que não a expressamente informada, salvo mediante autorização.

CLAUSULA VIII – CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 8.1 Fica expressamente entendido entre as partes que a locadora não será responsável por qualquer perda, atraso, prejuízo de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes resultantes de defeito, ineficácia ou quebra accidental do bem locado objeto deste contrato. Os riscos pessoais e/ou materiais da locatária ou de terceiros, decorrente da utilização do bem locado, serão de exclusiva e integral responsabilidade da locatária.
- 8.2 Sobre os valores deste contrato não há incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), uma vez que este contrato trata da locação de bens móveis, sobre a qual não incide o referido imposto, por força da Lei Complementar nº 116, de 18 de julho de 2003. Caso os preços deste contrato venham a sofrer, por qualquer motivo, a incidência do ISS, serão valores majorados automaticamente na mesma proporção do imposto.

CLAUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A ocorrência dos eventos a seguir relacionados fará com que este contrato seja considerado vencido antecipadamente, independentemente de interpelação, aviso, ou notificação extrajudicial, a saber:

9.2 Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, cessão de atividade ou liquidação judicial da locatária.

9.3 Falsidade de qualquer informação prestada pela locatária à locadora, para execução do presente contrato.

9.4 Havendo atraso de pagamento, tendo sido concedida pela locadora a oportunidade de regularização do débito em nova data, e conseqüente permanência em mora, esta poderá a partir de então retirar a qualquer momento o bem locado, inclusive, sem autorização da locatária.

CLAUSULA X - DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

10.1 As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

10.2 As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

10.3 Ambas as Partes expressamente reconhecem que o único vínculo jurídico entre elas resulta do presente Contrato ou de contratos formalmente assinados entre elas. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária.

CLAUSULA XI - COMBATE À CORRUPÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 As Partes contratantes declaram que não exploram qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e que não utilizam práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

11.2 Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Para fins deste contrato, considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenham por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

11.3 Se alguma cláusula deste instrumento for considerada ilegal, nula ou incapaz de ser cumprida por qualquer motivo, esta previsão será considerada uma cláusula independente da parte remanescente deste Contrato e não afetará a validade ou a aplicabilidade do cumprimento dos termos do restante do presente.

11.4 Este Contrato e quaisquer direitos concedidos de acordo com o presente não podem ser transferidos ou cedidos pelas Partes, salvo no caso de empresas filiais ou do mesmo grupo econômico, mediante comprovação através de apresentação de contrato ou estatuto social.

As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza/CE, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato e sua execução.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente por:
jose edison dos santos
CPF: 285.381.963-91
Data: 11/02/2022 09:57:22 -03:00

MUNDO DIGITAL

LOCADORA

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 10/02/2022 20:38:53 -03:00

MUNDO DIGITAL

LOCATÁRIA

Testemunha 1 _____
CPF: _____

Testemunha 2 _____
CPF: _____

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia e jose edison dos santos . Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EUMXA-7JUV->

VWLFQ-XVRK3



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EUMXA-7JEUV-VWLFG-XVRK3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 10/02/2022 20:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.253.159.237	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
sLdaUI3zu7XYVIEUzes2VYS1RuXV+ugYQP6TbyintOo=	
SHA-256	

- ✓ jose edison dos santos (CPF 285.381.963-91) em 11/02/2022 09:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.159.217.57	Lat: -3,707271 Long: -38,579530
	Precisão: 1031 (metros)
Autenticação	atendimento@fortalezageradores.com
Email verificado	
WXNSRGaFqufcLzYWW6AYaRXm1a6yDVMwlio281JpTm0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EUMXA-7JEUUV-VWLFG-XVRK3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>